**PROJETO DE LEI Nº 10/2022-L**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS PRÁTICAS DE MALABARISMO OU PERFORMANCE COM FACAS, FACÕES, INSTRUMENTOS PONTIAGUDOS OU CORTANTES E SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS, POR ARTISTAS PROFISSIONAIS OU NÃO, QUE UTILIZEM EM SUAS APRESENTAÇÕES DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA.**

**Art. 1º -** Ficam proibidas as práticas ou apresentações de atividades de malabarismo com o uso de facas, facões ou quaisquer objetos perfurocortantes e substâncias inflamáveis nos cruzamentos sinalizados, com semáforos ou não, nas vias urbanas no âmbito do Município de Barra Bonita.

**Art. 2º -** O descumprimento do artigo 1º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I –** Advertência, na primeira autuação em meio próprio contendo o relatório sucinto da infração;

**II –** Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito à pena de multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único –** Considera-se reincidente aquele que reincidir na infração dentro do período de 12 (doze) meses.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente no tocante à fiscalização e meios de aplicação das penalidades.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução do presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.

**ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

 De início, ressalto que este Vereador não é contra as apresentações artísticas nos cruzamentos e semáforos.

 No entanto, fui procurado por munícipes os quais estão cobrando alguma providência em relação aos objetos que estão sendo utilizados para essas apresentações, como por exemplo, os facões ou tochas acesas.

 É indiscutível que a Constituição Federal estabelece que o poder público deve apoiar e valorizar as manifestações culturais, artísticas e intelectuais, bem como que devemos resguardar a todos o direito à tão falada “liberdade de expressão” dessas manifestações.

 Acredito que ninguém é contra a liberdade dessas manifestações artísticas em áreas públicas. Entretanto, temos que olhar também para o outro lado dessa situação, quando elas podem representar um perigo às pessoas e inclusive para aquele está manuseando esses objetos.

 Portanto, o presente projeto vem ao encontro da necessidade dessa regulamentação do uso desses objetos perigosos, mas nunca de proibir as apresentações artísticas.

 Logo, submeto o presente projeto à análise do Digno Plenário para que seja bem recebida pelos seus pares, para que possamos avaliar em conjunto, de forma democrática, e decidir a melhor forma de manter as apresentações sem riscos paras as pessoas.

 Sala das sessões, 28 de abril de 2022.

**ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI**

**Vereador**